



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 112, DE 10 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores de que tratam os anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

CPF: 58.029.257/0001-56  
Proc: 10880.002397/2007-44

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2007

A Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas nos anexos I e II, tendo em vista que foram constatadas em relação às mesmas a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes (Anexo I) ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003 (Anexo II).

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES

#### ANEXO I

Lote de Exclusão Inadimplência Alocação Mais Antiga  
01.858.755/0001-94 GRAFICA E DITORA VALE VERDE  
LTDA - ME  
68.839.679/0001-40 MARLENE MONTREZOL ARMA-  
COLLO ME  
75.552.331/0001-33 OFICINA MECANICA MAKIO LT-  
DA  
75.609.297/0001-96 ALIMENTOS DONA NENA LTDA  
76.115.476/0001-30 MECANICA OSVALDO GOES LTDA  
76.289.776/0001-35 DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS  
DOMESTICOS SANTA IZABEL LTDA  
78.085.453/0001-55 L BUENO-ARTEFATOS DE PLASTI-  
COS E METAIS  
78.379.245/0001-69 ENGENORTE CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA  
78.612.439/0001-62 ALGODOEIRA OURO BRANCO LT-  
DA  
78.921.400/0001-27 PORTO BELO DECORACOES LTDA  
79.971.164/0001-16 GRADES & GRADES LTDA  
80.814.684/0001-02 BALAIO & ART-MOVEIS E OBJE-  
TOS LTDA  
81.413.007/0001-37 R. PEDALINO PALACE HOTEL LT-  
DA - ME  
81.890.782/0001-83 PAULO RODRIGUES MARCELINO  
ME  
82.517.392/0001-25 VALE PLAST IND E COM DE PLAS-  
TICOS LTDA  
002.155.549-49 HALHA SARIDAKIS  
013.679.199-91 PEDRO APARECIDO SEBAIO  
042.073.279-91 IVAN ALVES DE ALCANTARA  
063.202.109-82 ENEIAS DE SOUZA REIS  
064.495.238-59 CARLOS VINICIUS MALULY  
086.058.909-91 ANTONIO NASU  
144.342.969-49 MARINA NASU  
156.768.389-49 ANA MARIA DOS SANTOS  
165.162.819-04 JORGE NABHEN  
187.880.769-20 MARIA NASU  
189.262.239-49 CLAUDIO YASUJI IKEDA  
204.169.549-87 HELVECIO ALVES BADARO  
282.437.229-04 WILSON SOLER  
308.758.209-30 RUBENS MARTINS JUNIOR  
364.927.529-53 CARLOS ALBERTO BENUTTI  
757.563.159-34 MARIA APARECIDA RIBEIRO